



Pedido de Impugnação nº 01 – Pregão ELETRÔNICO nº 61/2024

Solicitação:

Ao MUNICÍPIO DE TANGARÁ

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.773.872/0001-70 com sede na Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho, na cidade de Caxias do Sul, RS, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

pelas razões adiante descritas:

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 61/2024, *para registro de preço a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDO DE FREIO E DEMAIS ITENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.*

Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório está direcionado para poucas empresas do mercado nacional, fato que limita a participação de diversas empresas prejudicando o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação e ou documentação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Esclarecemos que o presente Edital traz no item 3 do Anexo I – Termo de Referência e na descrição da maioria dos itens a exigência de **“OS LUBRIFICANTES DEVEM ATENDER AO ISO/TS 16949”**.

Quanto a essa exigência temos inúmeras restrições tanto na Lei das Licitações quanto em jurisprudências do TCU, conforme descreve a seguir no seu artigo o Advogado Alexandre Santos Sampaio no artigo **“A exigência de certificação ISO em licitações”**.

Num mundo cada vez mais globalizado e dinâmico, é percebida a crescente influência de organismos internacionais não governamentais, como é o caso da ISO – International Organization for Standardization – no estabelecimento de regras e padrões. No entanto, tais entidades nem sempre possuem, para a definição de suas regras e padrões, mecanismos relevantes de governança global, como a transparência, a participação dos interessados e a accountability.

Tal deficiência é ainda mais grave quando a Administração pública, em suas licitações para compras e para prestação de serviços, exige dos interessados a obediência às normas definidas por organismos internacionais não governamentais.

Assim, o objetivo deste artigo e, por conseguinte, a sua problemática, é analisar a exigência de certificação emitida pela ISO em licitações e perquirir quais as consequências de tal decisão da Administração nos certames licitatórios.

Para responder a tal indagação, será necessário expor: i) o que é a ISO; ii) como são criados os padrões ISO e emitida a respectiva certificação; iii) as regras de licitação e as exigências de habilitação; iv) a jurisprudência acerca das certificações ISO.

Ressalte-se que o presente trabalho não se tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim trazer maior luz ao tema, apontando os principais pontos controvertidos, trazendo a problemática para a óptica do [Direito Administrativo](#) Global – DAG.

A ISO – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION

A ISO é uma organização internacional não governamental que tem por objetivo criar padronizações para processos, produtos e serviços. Tais padrões são aceitos em diversos países e, muitas vezes, tornam-se uma

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



exigência por conta da prática de mercado. Segundo o site da própria organização:

ISO is an independent, non-governmental international organization with a membership of 161 national standards bodies. Through its members, it brings together experts to share knowledge and develop voluntary, consensus-based, market relevant International Standards that support innovation and provide solutions to global challenges.

A respeito dos membros que integram a ISO, por sua vez, é exposto, no sítio da organização, que:

We are a network of national standards bodies. Our members are the foremost standards organizations in their countries and there is only one member per country. Each member represents ISO in its country. Individuals or companies cannot become ISO members.

There are three member categories. Each enjoys a different level of access and influence over the ISO system. This helps us to be inclusive while also recognizing the different needs and capacity of each national standards body.

- Full members (or member bodies) influence ISO standards development and strategy by participating and voting in ISO technical and policy meetings. Full members sell and adopt ISO International Standards nationally.

- Correspondent members observe the development of ISO standards and strategy by attending ISO technical and policy meetings as observers. Correspondent members can sell and adopt ISO International Standards nationally.

- Subscriber members keep up to date on ISO's work but cannot participate in it. They do not sell or adopt ISO International Standards nationally.

Diante de tais informações, é possível extrair que a ISO é uma rede ampla, distribuída em diversos países, composta por organismos nacionais de normatização. Não participam empresas ou pessoas individualmente, o que confere uma certa imparcialidade à organização, por não cuidar, ao menos explicitamente, de interesses particulares.

Chazournes (2009) explica que, nos últimos sessenta anos, não há dúvida de que o papel e a capacidade das organizações internacionais para a realização de operações têm evoluído muito. Seus objetivos têm se expandido na mesma proporção. As operações de campo têm igualmente

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



aumentado. Tornou-se cada vez mais necessário que as organizações internacionais recorram a mecanismos legais inovadores, capazes de cumprir as novas tarefas que lhes foram atribuídas. Enquanto isso, no cenário mundial, aparece um grande número de intervenientes não estatais com o desiderato de realizar tarefas que eram tradicionalmente de autoridades estatais e organizações intergovernamentais. Em face dos desafios colocados, dentro dessas relações jurídicas complexas, numerosos princípios administrativos surgiram como instrumentos para adaptar o sistema internacional clássico de estados e organizações intergovernamentais para as exigências contemporâneas.

O autor suso mencionado (Chazournes, 2009) comenta, outrossim, que um número cada vez maior de necessidades e demandas ultrapassam as atribuições dos órgãos tradicionais, seja em termos de objetivos, técnicos ou financeiros, o que ocasiona a criação de outros entes globais ou um maior leque de atribuições e tarefas para os já estabelecidos. Destaca que o crescimento da importância dos atores não estatais e os benefícios para as organizações internacionais podem derivar da colaboração entre eles. A participação de todos os agentes interessados e preocupados em determinada causa aumenta a representatividade, legitimidade e eficácia dos entes envolvidos.

É nesse cenário que atua a ISO, regulamentando e padronizando processos, produtos e serviços, atividade esta que deveria ser, a princípio, realizada por um ente estatal doméstico e não por um organismos não governamental internacional.

Relevante pontuar, também, que há apenas um membro da ISO por país, sendo tal membro o representante da aludida entidade no âmbito doméstico. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aliás, é membro da ISO no Brasil, na condição de membro fundador.

Por sua vez, é observável que não há uma igualdade plena entre todos os membros, pois há distinções na forma de participação, possuindo direito a voto apenas os membros efetivos.

O leque de padrões proposto pela ISO é bastante amplo e numeroso, com a emissão de certificações em produtos bancários, serviços diversos, adequação das práticas a proteção do meio ambiente, dentre outros. A título exemplificativo, veja-se alguns tipos de certificados que podem ser emitidos pela ISO:

ISO 9000 Quality management

ISO 14000 Environmental management

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



ISO 3166 Country codes

ISO 26000 Social responsibility

ISO 50001 Energy management

ISO 31000 Risk management

ISO 22000 Food safety management

ISO 27001 Information security management

ISO 45001 Occupational health and safety

ISO 37001 Anti-bribery management systems

ISO 13485 Medical devices

“ISO/TS 16949 sector automóvel”

Os padrões mais conhecidos no Brasil são a ISO 9000, voltada para gestão da qualidade, e a ISO 14000, voltada para a gestão do meio ambiente.

No mercado empresarial, uma empresa que detém uma certificação ISO 9001 consegue maior credibilidade perante os stakeholders, por ter a sua gestão aderente as normas ditadas por aquela entidade não governamental. De igual forma, há uma maior aceitação de seus produtos e serviços, no mercado interno e externo, quando possuem o selo de qualidade ISO.

Desta forma, percebe-se que a influência da ISO em ditar regras, com amplitude internacional, é bastante grande e penetra em diversos setores, ao arrepio de um controle direto de órgãos governamentais.

De outra senda, mesmo sem um controle direto do Estado nacional, pode-se argumentar que a unificação da padronização, a nível global, é salutar, pois viabiliza maior interação entre países diversos, sem discrepâncias nos métodos e qualidade dos produtos e serviços ofertados, principalmente num mercado multicêntrico globalizado.

Heilmann (2011) argumenta que quanto mais acelerada se tornou a busca de um mercado livre, sem fronteiras, mais se viu afetado o conteúdo do direito na ordem internacional por questões de interesses estatais e da mobilidade de bens, serviços e de pessoas exigindo cada vez mais a atuação administrativa dos distintos países.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltroscx.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



Nessa linha, uma padronização emitida por um organismo não governamental internacional, como a ISO, facilita esse mercado livre supracitado e a mobilidade de bens e serviços, na medida em que uniformiza e iguala a produção para todos os países, de maneira indistinta.

Farias (2011) igualmente, ao tratar dos efeitos da crise financeira de 2008 e dos mecanismos para evitar que se repita, defende que deve existir uma normatividade espontânea através de mecanismos internacionais sem fins lucrativos para criar padrões internacionais a serem seguidos ainda que sem serem vinculantes do ponto de vista estritamente legal.

Ele (FARIAS, 2011) propõe, ainda, uma desjuridificação do mercado, com estratégias como permitir que as partes e atores sociais e econômicos tentem definir, de maneira consensual, o conteúdo das normas, afastando a legislação ordinariamente simples para tratar de questões técnicas complexas. Propõe inverter a lógica de hierarquia entre o direito positivo e o mercado, possibilitando que a lei se torne mais funcional a sociedade e a economia, com um apelo mais pragmático.

É exatamente isso que acontece no caso da ISO. É o mercado, desvinculado diretamente dos Estados e da sua respectiva legislação, que impulsiona a criação dos padrões que devem ser seguidos, com o apoio de especialistas do setor interessado.

Por conta de tais fatores, faz-se necessário verificar como tais padrões são criados e como são emitidos os certificados de tal organismo internacional não governamental que influi em diversos setores da sociedade.

COMO SÃO CRIADOS OS PADRÕES ISO E SÃO EMITIDAS AS CERTIFICAÇÕES

É relevante destacar que a definição de um determinado padrão pode ocasionar um aumento do custo de produção de um determinado bem ao, por exemplo, impedir determinada utilização de insumo na fabricação, por afetar supostamente o meio ambiente, ou, ao invés disso, exigir determinado insumo, mais sofisticado e mais caro.

Berman (2012) argumenta, analisando as regras emanadas do ICH – International Conference on Harmonisation of Technical Requirements for Registration of Pharmaceuticals for Human Use – outra entidade que cuida de padronização, no ramo de medicamentos, que, nos países em desenvolvimento, os padrões da ICH afetam até a produção de medicamentos genéricos, aumentando os seus custos. A adoção de tais padrões pode ocasionar efeitos adversos na disponibilidade de medicamentos nos países

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



em desenvolvimento. O risco de não produzir os medicamentos para a população seria muito mais gravoso do que não seguir as normas da ICH.

Ele (BERMAN, 2012) critica que tais padrões, emitidos pelo ICH, apesar de, inicialmente estejam voltados para os EUA, Japão e União Europeia, hoje são padrões globais que utilizam procedimentos desnecessariamente caros, para a produção dos medicamentos, mas que não trazem garantia de benefícios para a saúde pública. Grandes companhias absorvem tais custos facilmente, ao contrário das pequenas indústrias. Isso pode levar, assim, a uma restrição da competitividade.

Assim, um agente transnacional externo, sem obediência ao regramento nacional, pode ocasionar um impacto direto na economia de um determinado país, mesmo que não haja uma legislação disciplinando a matéria. Isso ocorre tanto no caso do ICH como no caso da ISO.

Mendes (2011) aponta que a participação de pessoas singulares ou coletivas na elaboração de normas globais tem sido largamente percebida, demonstrando que o direito internacional global vem, cada vez mais, interferindo nas condutas privadas de âmbito global.

Isso é percebido nos casos em que os padrões ISO são exigidos. Mesmo que exista padrões nacionais, divergentes e por vezes mais baratos do que padrão ISO, que garantam plenamente uma qualidade de um produto, por exemplo, o INMETRO, a aceitação do padrão ISO é muito maior, mormente no mercado internacional, que pode, até mesmo, rejeitar produtos nacionais não aderente as práticas da ISO, mesmo que estejam de acordo com os padrões nacionais.

Ao desenvolver um standard, segundo a ISO, é realizado uma reunião de um comitê técnico, formado por experts na área que se pretende estabelecer o padrão, em que se discute e negocia um rascunho de padronização.

Após a definição do padrão internacional desejável, tal rascunho (draft) é disponibilizado para os membros para que comentem o trabalho realizado pelos experts e para que votem.

Se a votação for unânime, o padrão ISO é estabelecido. Do contrário, o rascunho volta para a equipe técnica para a realização de ajustes requeridos e propostos.

A ISO segue os seguintes princípios para o desenvolvimento dos seus padrões:

1. ISO standards respond to a need in the market

Rua Mansueto Pezzi, 1168, *Bairro Salgado Filho*
CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS
licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700
CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



2. ISO standards are based on global expert opinion
3. ISO standards are developed through a multi-stakeholder process
4. ISO standards are based on a consensus

Seguindo tais princípios, os padrões ISO observam as necessidades do mercado, permitindo a participação de experts de diversas áreas do mundo para que contribuam no rascunho de padronização. Segundo a ISO, os comitês técnicos não possuem apenas especialistas da indústria, mas também associação de consumidores, ONGs, universidades e governo.

É tal comitê misto, composto de diversas partes interessadas, é que formula o rascunho que será posto para a votação.

No entanto, no estágio de aprovação, apenas os membros com direito a voto participam, sendo necessário uma votação qualificada para que o padrão seja aceito: é necessário a aprovação por uma maioria de dois terços.

De igual forma, nas diretrizes da ISO, é previsto a possibilidade de revisão das normas já publicadas.

Desta forma, percebe-se que, as diretrizes propostas para o estabelecimento de padrões pela ISO, ao menos formalmente, estão aderentes aos mecanismos do Direito Administrativo Global, como a transparência, a participação dos interessados, a accountability, tomada de decisão democrática e a possibilidade de revisão das decisões tomadas.

Kingsbury e Krisch (2012) explicam que tais mecanismos estão emergindo, no âmbito de entidades internacionais, para melhorar a accountability no processo de tomada de decisões de regulação global. Explicita também que tanto no ambiente interno como internacional são similares, com a busca pela transparência, participação e revisão como elementos centrais de todos os mecanismos regulatórios.

Mendes (2011) entende que os mecanismos e procedimentos de participação assegurados por organismos internacionais têm sido interpretados por muitos atores como um meio de aumentar a legitimidade democrática, responsabilidade, transparência e visibilidade na tomada de decisão por organismos internacionais, compensando, assim, a falta de estruturas democráticas adequadas a nível global. Sem dúvida, vários mecanismos de participação estão sendo colocados em prática por várias organizações internacionais, como a ISO.

Apesar de não existir um controle direto de entes governamentais, regulando as suas ações por meio de Leis domésticas, as diretrizes

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



estabelecidas pela própria ISO para a criação de padrões são relevantes, bem diferente de decisões tomadas “às escuras”, em que os interessados não tomam conhecimento prévio e nem tem a oportunidade de expressar suas opiniões acerca das regras a serem estabelecidas.

Cabe ponderar que tais mecanismos, no entanto, não afastam a possibilidade de entidades mais poderosas, como os grandes empresários e países mais desenvolvidos, ainda que não participem diretamente como membros, terem mais influência e direcionar as regras de padronização da ISO, para atendimento de seus interesses particulares, como restringir a competição ou a entrada de países menos desenvolvidos em determinado ramo de negócio.

Por sua vez, na maioria dos padrões, é proposto um período de implementação nas entidades interessadas em aderir aos padrões ISO, com vistas a possibilitar a entidade interessada em obter a certificação ISO se adaptar as suas exigências. Após a adaptação e adequação ao padrão estabelecido, um auditor certificador independente procederá a verificação se os procedimentos e técnicas utilizadas estão condizentes com a norma.

Se tudo estiver de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ISO, o certificado é emitido para a entidade requerente.

Destarte, percebe-se que, como toda proposta de padronização, a ISO não tem por objetivo a harmonização da regulamentação vigente, nacional e internacional, mas sim suplantá-las, através da imposição de uma regulamentação própria, muitas vezes estranha da nacional. Não há, portanto, espaço para flexibilização e adequação do padrão ISO as peculiaridades locais.

Cabe ponderar, entretanto, que padrão ISO é facultativo, não obrigatório, mas, mesmo assim, acaba por influir em diversos ramos.

No setor privado, tais certificações são relevantes e influem significativamente para a reputação da entidade que está em conformidade com os ditames da ISO, inclusive a nível internacional.

Nessa seara, ao aderir aos parâmetros da ISO, a questão reputacional é muito relevante, pois quem adere ao padrão ISO, é mais bem visto diante dos stakeholders, nacionais e internacionais, pois possui um indicativo que age de acordo com as regras internacionais estabelecidas e possui, a priori, qualidade na sua gestão, produtos e serviços.

Deve-se pontuar, também, que, de acordo com o conceito de Direito Administrativo Global, exposto por Kingsbury e Krisch (2012), há questões que perpassam pela constatação de que várias questões administrativas e

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, *Bairro Salgado Filho*

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



regulatórias veem ocorrendo em nível global e não local. Como exemplo, diversas normatizações e decisões de âmbito internacional, como as decisões do conselho de segurança da ONU ou normas emanadas do Banco Mundial.

Heilmann (2011), por sua vez, corrobora com tal entendimento ao afirmar que diante de uma intensificação do poderio de instituições internacionais (como OMS, Banco Mundial, FMI, etc.), a estrutura estatal acabou sofrendo uma crise, sendo perceptível, uma desestruturação do estado social, interno, dando margem a uma estrutura internacional com vários players interagindo em prol de uma estrutura globalizada, com forte tendência notadamente ocidental.

Assim, não é possível ignorar que o mundo está se tornando, cada vez mais, internacionalmente regulado, não apenas por meio de tratados e regras internacionais formalmente emanadas dos estados, mas, muitas vezes, por regulamentações privadas de âmbito internacional.

Entretanto, no momento em que a Administração Pública requer, como *conditio sine qua non*, para o seu fornecedor certificado ISO em uma licitação, pode existir consequências no certame que merecem ser verificadas e analisadas.

AS REGRAS DE LICITAÇÃO E AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Destaca-se que o certame é a regra nas contratações no âmbito da Administração Pública. De acordo com a Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, a Administração Pública Direta e Indireta deve licitar se pretender contratar com terceiros. O mencionado dispositivo preceitua o seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante [processo](#) de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na mesma esteira, o art. 3º da Lei de Licitações, nº 8.666/93, dispõe que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”, dentre outros princípios.

Assim sendo, a regra é que o maior número de interessados participem da licitação, apresentando suas propostas para fornecer um produto ou prestar um determinado serviço.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



De igual forma, as exigências, segundo o comando constitucional, relativas à qualificação técnica e econômica, somente são permitidas quando indispensáveis para a garantia da execução contratual.

Assim, qualquer empecilho ou dificuldade desarrazoada para a participação no certame de possíveis interessados, pode ser entendido como uma restrição à competitividade e, por consequência, ofensa ao princípio da isonomia e, também, ao art. 3º, inciso I, da Lei de Licitações, que veda a inclusão, nos atos convocatórios de certames licitatórios, de cláusulas impertinentes ou irrelevantes.

Isso não quer dizer que, quando for necessário estabelecer requisitos mínimos de participação no certame, com vistas à garantia a perfeita execução do contrato, a Administração Pública não possa fazê-lo. A esse respeito, Meirelles (1998, p. 239) argumenta:

Todavia não configura atentado ao princípio da igualdade aos licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação, no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Mais ainda: uma exigência descabida, que não seja indispensável para a execução contratual, pode ser entendida, inclusive, inconstitucional.

A corroborar com tal entendimento, Di Pietro (2014) pontua que exigências “que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição”.

Por conta disso, a Lei de Licitações discrimina quais os documentos são necessários para que eventual interessado possa se habilitar, no quesito qualificação técnica.

O art. 30 da Lei nº 8.666/93 elenca a documentação necessária para que a empresa comprove a sua qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Percebe-se que a Lei elenca exhaustivamente qual a documentação poderá ser demandada do fornecedor interessado em participar da licitação, *numerus clausus*, não deixando margem a outras exigências, com vistas a evitar, como dito alhures, a restrição a competição e a criação de exigências, por vezes, dispensáveis

Assim, como requisito para a habilitação técnica, percebe-se que não há espaço para a exigência de que o fornecedor tenha, ou o seu produto esteja, certificado pela ISO ou por qualquer outra entidade de padronização.

Pode-se até cogitar atribuir uma pontuação extra no julgamento das propostas, que é uma fase posterior, a um produto ou a um serviço que possua o selo de qualidade ISO, mas não se deve impedir que outros fornecedores, com produtos e serviços que podem ter a mesma qualidade e utilidade, apesar da inexistência de prévia certificação de qualidade, participem do certame.

Até porque determinado produto ou serviço pode ter qualidade sem a certificação ISO e ter um custo menor para a sua disponibilização, o que vai ao encontro do princípio da vantajosidade e da economicidade para a Administração Pública.

Em todo caso, causa certa estranheza a exigência de um padrão internacional, por mais bem conceituado que seja e que siga mecanismos de transparência e controle, pela Administração Pública, eis que tal padrão, como visto anteriormente, não se subordina, ao menos diretamente, ao crivo da legalidade do ordenamento jurídico doméstico.

Justen Filho (2014, p. 625) explica:

Tem-se cogitado da exigência da certificação ISO (em suas diversas variantes) como requisito de habilitação. O tema envolve grande risco de vício. A certificação ISO retrata uma certa concepção de excelência no cumprimento de rotinas e técnicas. Isso não significa que tal concepção seja necessária ou adequada à execução de um certo contrato administrativo. Ou seja, muitos dos requisitos indispensáveis à aludida certificação podem ser desnecessários à execução satisfatória do objeto contratual. Por outro lado, é perfeitamente imaginável que a natureza de um contrato específico comporte certas peculiaridades de que a certificação não

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



cogita. Em suma, há um enorme risco de que a exigência da certificação ISO represente uma indevida restrição ao direito de participar da licitação.

E complementa o referido doutrinador (JUSTEN FILHO, 2014, p. 625):

O essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação dos interesses colocados sob a tutela do Estado. Se o sujeito preenche os requisitos, mas não dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar do certame.

Dentro desse espeque, após a exposição da legislação que trata do tema, é relevante observar como andas a jurisprudência pátria a esse respeito.

A JURISPRUDÊNCIA ACERCA DAS CERTIFICAÇÕES ISO

O [Tribunal de Contas](#) da União – TCU, no Acórdão n.º 1085/2011-Plenário, sedimentou entendimento de que a exigência em licitações, na fase habilitatória, de certificação ISO é ilegal, não encontrando amparo na legislação, in casu, no já mencionado art. 30 da Lei nº 8.666/93:

As certificações nacionais correspondentes à família 9000 da ISO se referem, em linhas gerais, a critérios para implantação de sistemas de garantia da qualidade. Para obtê-los, a empresa deveria demonstrar adequação de seus procedimentos de fabricação aos padrões estabelecidos na norma, o que garantiria, ao menos em tese, que os produtos oriundos dessa empresa tenham sempre as mesmas características. Todavia, isso não garante que eles tenham qualidade superior aos de uma empresa que não seja certificada. Além do que, obter a certificação ISO é faculdade das empresas – não há lei que a indique como condição para exercício de qualquer atividade. Restritiva, portanto, a exigência desse predicado como condição para qualificação em licitações, pois afastar os participantes não certificados reduz a possibilidade de alcance da melhor proposta para a Administração, sem que haja justificativa razoável para tanto.

A jurisprudência do TCU nesse sentido é farta como nos Acórdãos nº 512/2009, nº 2.521/2008, nº 173/2006 e nº 2.138/2005, todos Plenário.

Na mesma senda, o TCU manifestou-se no Acórdão nº 1526/2002 – Plenário, de Relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar:

Os requisitos técnicos devem ser especificados de acordo com as normas da CNEN, não dos Certificados da série ISO 9000. Há que ser comprovada a capacidade de produzir bens e serviços que atendam às

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



normas de segurança exigidas para o tipo de atividade desenvolvida, as quais devem ser de inteiro conhecimento da própria Eletronuclear. Há que se buscar a qualidade real do produto, não certificações que podem auxiliar a garantir essa qualidade, mas não garantem que outros que não a possuem não tenham a capacidade para atender ao interesse público.

Importante salientar ainda que o edital traz no mesmo item 3 que será observado o PQML - PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DOS LUBRIFICANTES. A ANP – Agência Nacional do Petróleo faz testes laboratoriais dos lubrificantes e divulgada/publicada periodicamente pela ANP no link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes#>

Inclusive muitos lubrificantes de marcas com ISOs constam nesses boletins com problemas de qualidade. O exemplo é a marca FALUB, EVORA e TEXSA que possuem os ISOs e constantemente figuram nos Boletins com problemas de qualidade.

| | | | | | | | | |
|-------------------|--------------------|-------|----|----------|-----------|----------------------------------|----------------|-----------|
| FALUB TRANS LIGHT | 00.384.068/0001-11 | 10470 | 90 | API GL-4 | 20 / 5000 | Aditivação fora de especificação | 83646984000100 | Joinville |
|-------------------|--------------------|-------|----|----------|-----------|----------------------------------|----------------|-----------|

25

PANORAMA DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS | CPT/SBQ – ANP | 2024

| | | | | | | |
|-------|------------------------|--------------------|-------|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18264 | TEXSA SUPREMA SL 20W50 | 04.608.635/0001-27 | 20W50 | SL | 238421 | Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação |
| 18294 | X1 MAXX SUPREME 20W50 | 24.238.355/0002-62 | 20W50 | SL | 1165 | Aditivação fora de especificação, Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação, Viscosidade cinemática a 40°C fora de especificação, Ponto de fluidez fora de especificação |

24

Boletim Programa de Monitoramento de Lubrificantes | CPT/SBQ – ANP | 2023

| | | | | | | |
|-------|--------------------------|--------------------|------|----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18408 | EVORA SYNTHETIC C3/C2-12 | 51.866.804/0001-09 | 5W30 | SN | 0P00002289 | Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação, Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação |
|-------|--------------------------|--------------------|------|----|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O item 3 traz ainda:

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
 Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho
 CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS
licita@superfiltros.com.br – 54 3220 1700
 CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975



Assim, no estudo de possíveis soluções, chegou-se à exigência, no edital, de produtos aprovados por montadoras, esta prática é adotada em diversos órgãos da Administração Pública nas 3 esferas da Federação, inclusive no Exército Brasileiro.

Entretanto, o Exército brasileiro nunca exigiu em seus editais produtos com ISOs, muito menos o ISO/TS 16949 pois é proibido como já salientado e difundido pelo TCU que essa exigência é descabida e traz reserva de mercado e prejudica a ampla concorrência.

Inclusive é importante citar que marcas como a BARDAHL, com diversas homologações de montadoras, reconhecida mundialmente não possui o ISO/TS 16949. O que justifica excluir uma marca como essa do processo?

O que deve ser observado são os Boletins de Monitoramentos dos Lubrificantes da ANP e exigir HOMOLOGAÇÃO de alguma montadora de veículos para se resguardar quanto a qualidade dos produtos.

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior ao Consórcio e seus consorciados, pois estes arcariam com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a uma única marca, Ipiranga, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa



na Lei de Licitações em especial ao art. 5º dos princípios, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

- DO PEDIDO

Pelo exposto, nota-se vício insanável no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2024, publicado pelo MUNICÍPIO DE TANGARA, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a participação de outras empresas em alguns itens do certame.

Pedimos que, o(a) Prefeito(a) na atribuição de representante desta Municipalidade, solicite a alteração do presente edital, possibilitando assim a participação de marcas renomadas, com Homologação em Montadoras e com qualidade comprovada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo mediante a conferência de que a marca não consta nos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes da ANP em 2022, 2023 e 2024 com problemas de qualidade (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes>).

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para o Município, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Nestes Termos

P. Deferimento

Caxias do Sul, RS, 03 de novembro de 2024

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho

CEP 95084-460 – CAXIAS DO SUL – RS

licita@superfiltroscx.com.br – 54 3220 1700

CNPJ 41.773.872/0001-70 – IE 029/0676975

Sessões: 26 e 27 de abril de 2011

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO**Plenário**

Licitação com previsão de entrega de maquinário em diversos municípios do país: é válida a instituição de sistema de registro de preços para a aquisição de bens, em quantidades globais estimadas, para entrega em diferentes locais da federação.

Não é possível a exigência de certificação ISO, e outras semelhantes, com o fim de habilitação de licitantes ou como critério para a qualificação de propostas.

PLENÁRIO**Licitação com previsão de entrega de maquinário em diversos municípios do país: é válida a instituição de sistema de registro de preços para a aquisição de bens, em quantidades globais estimadas, para entrega em diferentes locais da federação**

“É válida a instituição de sistema de registro de preços para a aquisição de bens, em quantidades globais estimadas, para entrega em diferentes locais da federação”. Esse foi entendimento do Tribunal ao apreciar representação formulada por licitante, em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 32/2010, promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – (MPA), e cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas, com vistas à implementação do Subprograma de Fomento à Aquicultura Familiar em Módulos Rurais. Em linhas gerais, argumentou a representante que o subitem 4.2.1 do Edital do Pregão 32/2010 (item 4 – estimativa de custos; subitem 4.2 – locais de entrega) não especificara quais os municípios e os endereços para entrega do objeto licitado, assim como não determinara o quantitativo de equipamentos que deveriam ser entregues em cada municipalidade, situação que, inclusive, levou o relator a conceder, anteriormente, medida cautelar, referendada pelo Plenário (ver informativo 47). Na presente etapa processual, o relator entendeu necessário, entretanto, retificar seu entendimento anterior. Para ele, a partir das informações apresentadas pelo MPA, a opção de se realizar um pregão pelo sistema de registro de preços se deveu, fundamentalmente, à inconstância no fluxo das aquisições das máquinas agrícolas, a serem destinadas a diversos municípios e estados da federação. Assim, o MPA optara por adquirir, ele mesmo, o maquinário, para posterior distribuição às diferentes localidades, o que, para relator, seria medida acertada, *“uma vez que propicia a existência de maior padronização nos atendimentos, racionalização nas compras e, ainda, ganhos de economia de escala a serem efetuadas”*, além do que possibilitaria o atendimento a municípios de menor capacidade técnico-operacional, dotados de estrutura insuficiente para a realização de licitações da espécie. Especificamente quanto à alegada ausência da indicação dos quantitativos de máquinas previstas para cada localidade, afirmou o relator não vislumbrar prejuízo ao erário em tal situação, pois, a partir de uma alteração do edital realizada pelo MPA, passou-se a prever que a entrega das máquinas deveria ser efetuada nas capitais dos 26 estados do país e no Distrito Federal. Ressaltou, ainda, que aquisições semelhantes à realizada pelo MPA por intermédio do Pregão Eletrônico nº 32/2010 foram efetuadas por outros ministérios, que, da mesma maneira, utilizam-se do registro de preços, em algumas situações discriminando estados para entrega dos quantitativos adquiridos, mas sem haver discriminação por município. Em outras situações, estabeleceu-se a entrega apenas por regiões do país, sequer mencionando os estados da federação. E em diversos outros casos, não teriam sido apresentadas estimativas por regiões, isso tudo em função das características das aquisições, que não poderiam ser dimensionadas com precisão. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. *Acórdão n.º 1068/2011-Plenário, TC-033.048/2010-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 27.04.2011.*

Não é possível a exigência de certificação ISO, e outras semelhantes, com o fim de habilitação de licitantes ou como critério para a qualificação de propostas

Mediante pedido de reexame, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - (Eletronorte) manifestou seu inconformismo contra o Acórdão nº 1.612/2008, do Plenário, o qual lhe determinara que, nos editais de suas licitações, deixe de exigir a certificação expedida pela Organização Internacional de Normalização (**International Organization for Standardization - ISO**) e outras semelhantes, para a habilitação dos participantes ou como critério para a qualificação de propostas. Para a recorrente, *“a jurisprudência que serviu de base para a determinação contestada é relativa apenas a serviços de informática”*. Segundo o relator, no entanto, *“nenhum dos motivos que levaram à formação do entendimento deste Tribunal é exclusivo de certames dessa natureza”*. Para ele, as certificações nacionais correspondentes à família 9000 da ISO se referem, em linhas gerais, a critérios para implantação de sistemas de garantia da qualidade. Para obtê-los, a empresa deveria demonstrar a adequação de seus procedimentos de fabricação aos padrões estabelecidos na norma, o que garantiria, ao menos em tese, *“que os produtos oriundos dessa empresa tenham sempre as mesmas características”*. Todavia, ainda conforme o relator, *“isso não garante que eles tenham qualidade superior aos de uma empresa que não seja certificada”*. Além do que, no ponto de vista do relator, *“obter a certificação ISO é faculdade das empresas – não há lei que a indique como condição para exercício de qualquer atividade”*. Restritiva, portanto, a exigência desse predicado como condição para qualificação em licitações, pois *“afastar os participantes não certificados reduz a possibilidade de alcance da melhor proposta para a Administração, sem que haja justificativa razoável para tanto”*. Por outro lado, não haveria óbice para a utilização do aludido certificado para atribuir pontuação a uma empresa licitante, dado que isso permitiria reconhecer seu diferencial em relação a outras que não comprovaram a adequação de seu sistema de produção aos critérios de qualidade estabelecidos em tais normas. Por conseguinte, votou por que se negasse provimento ao pedido de reexame, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.612/2008-Plenário, no que contou com a acolhida do Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 2461/2007, do Plenário. **Acórdão n.º 1085/2011-Plenário, TC-007.924/2007-0, rel. Min. José Múcio, 27.04.2011.**

*Elaboração: Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br*



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208990653

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

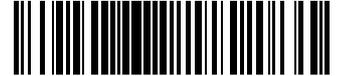
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2300244718

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|------|---|--------------------------------------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 317 | 1 | DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |

CAXIAS DO SUL

Local

18 Julho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9065963 em 20/07/2023 da Empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 41773872000170 e protocolo 232324603 - 13/07/2023. Autenticação: E442496CC93E345E19F1B845B5BA5323386461D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.460-3 e o código de segurança 8G1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





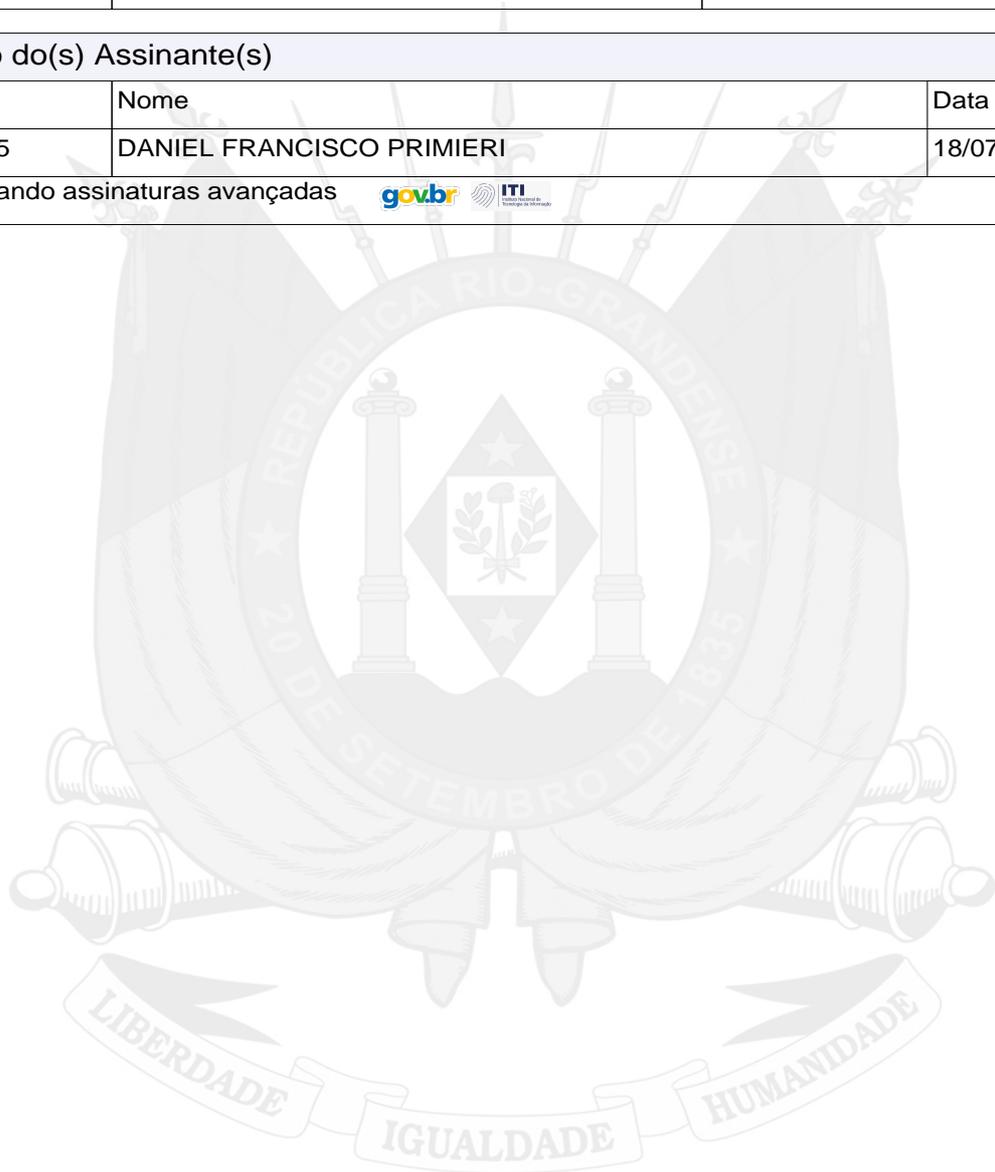
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/232.460-3 | RSP2300244718 | 07/07/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 929.325.170-15 | DANIEL FRANCISCO PRIMIERI | 18/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9065963 em 20/07/2023 da Empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 41773872000170 e protocolo 232324603 - 13/07/2023. Autenticação: E442496CC93E345E19F1B845B5BA5323386461D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.460-3 e o código de segurança 8G1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES

LTDA

CNPJ 41.773.872/0001-70

Rua Mansueto Pezzi, 1168

Bairro Salgado Filho 95098-310

Caxias do Sul-RS

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

Pelo presente particular instrumento de alteração e consolidação social, o abaixo assinado,

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Bortolo Triches, 356, Bairro Salgado Filho, CEP 95098-100, Caxias do Sul/RS, CPF 929.325.170.15, CI 1070734296 da SSP/RS, nascimento 19.01.1979,

Único sócio quotista da empresa **DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, sociedade limitada de direito privado, estabelecida na Rua Treze de maio, 900, Bairro Cristo Redentor, CEP 95084-460, Caxias do Sul-RS, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 43208990653 de 30/04/2021, CNPJ 41.773.872/0001-70, resolve alterar e consolidar as disposições que regem a sociedade, fazendo-o neste ato, conforme segue:

DA ALTERAÇÃO:

1ª O endereço da empresa é alterado **DE** na Rua Treze de maio, 900, Bairro Cristo Redentor, CEP 95084-460, Caxias do Sul-RS **PARA** Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho, CEP 95098-310, Caxias do Sul-RS.

2ª O objetivo social é alterado **DE** comércio atacadista virtual de lubrificantes, comércio varejista virtual de lubrificantes, comércio a varejo virtual de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio por atacado virtual de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de aditivos (venda por demanda, não há estoque no local) e incorporação de empreendimentos imobiliários



PARA comércio atacadista virtual de lubrificantes, comércio varejista virtual de lubrificantes, comércio a varejo virtual de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio por atacado virtual de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de aditivos (venda por demanda, não há estoque no local), transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual, serviços de promoção de vendas e de representação comercial de filtros e lubrificantes, entre outros produtos.

3ª O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é, por força deste instrumento, aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subscrito e integralizado neste ato, através da incorporação ao capital da rubrica de reservas de lucros no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), ficando em 1.000.000 de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado e assim distribuído:

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI R\$ 1.000.000,00

TOTAL CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000.000,00

§ único A sociedade fica unipessoal, na forma da lei.

4ª Neste ato, devido a empresa ultrapassar o teto de faturamento de Microempresa, efetuou o desenquadramento da empresa da Lei Complementar 123/2006.

DA CONSOLIDAÇÃO:

1ª O nome empresarial é **DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA** e a empresa possui sua sede a Rua Mansueto Pezzi, 1168, Bairro Salgado Filho, CEP 95098-310, Caxias do Sul-RS.

2ª A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

3ª O capital social é R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 de quotas no valor nominal R\$1,00 (um real), já integralizado (R\$ 20.000,00 em moeda corrente nacional e R\$ 980.000,00 através de reserva de lucros) e assim distribuído:



| | |
|---------------------------|------------------|
| DANIEL FRANCISCO PRIMIERI | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL DO CAPITAL | R\$ 1.000.000,00 |

§ único A sociedade fica unipessoal, na forma da lei.

4ª A administração da sociedade caberá ao sócio **DANIEL FRANCISCO PRIMIERI**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

5ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

6ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

7ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual delibera na forma da lei.

8ª O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª Falecendo ou sendo intermediado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos mesmos, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



10º O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª Fica eleito o foro de CAXIAS DO SUL – RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o sócio justo e contratado, assina o presente instrumento.

Caxias do Sul, 05 de julho de 2023.

DANIEL FRANCISCO PRIMIERI





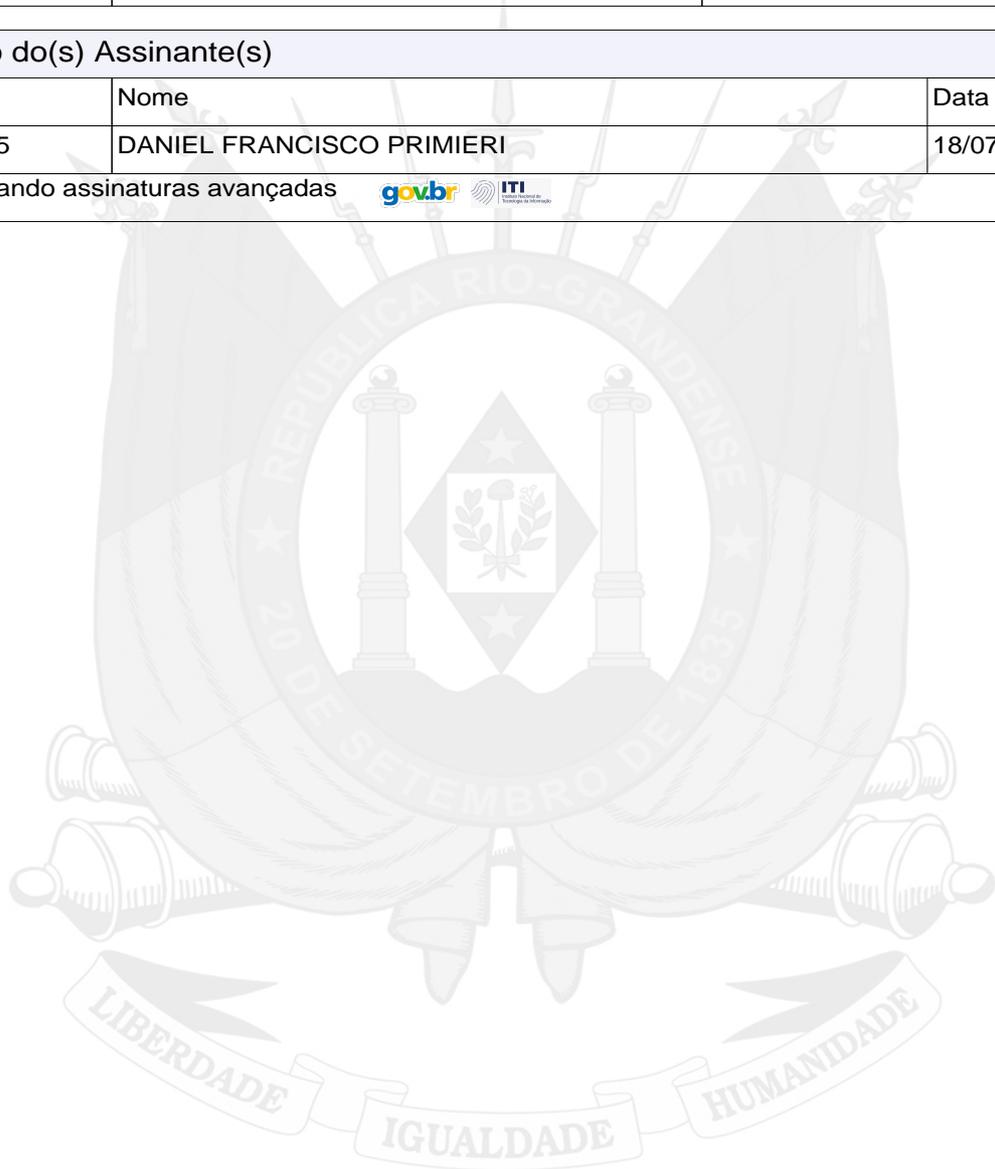
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/232.460-3 | RSP2300244718 | 07/07/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 929.325.170-15 | DANIEL FRANCISCO PRIMIERI | 18/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9065963 em 20/07/2023 da Empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 41773872000170 e protocolo 232324603 - 13/07/2023. Autenticação: E442496CC93E345E19F1B845B5BA5323386461D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.460-3 e o código de segurança 8G1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, de CNPJ 41.773.872/0001-70 e protocolado sob o número 23/232.460-3 em 13/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9065963, em 20/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Patricia Sampaio Pedrotti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 929.325.170-15 | DANIEL FRANCISCO PRIMIERI | 18/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 929.325.170-15 | DANIEL FRANCISCO PRIMIERI | 18/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Patricia Sampaio Pedrotti, Servidor(a) Público(a), em 20/07/2023, às 08:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/232.460-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9065963 em 20/07/2023 da Empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 41773872000170 e protocolo 232324603 - 13/07/2023. Autenticação: E442496CC93E345E19F1B845B5BA5323386461D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.460-3 e o código de segurança 8G1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

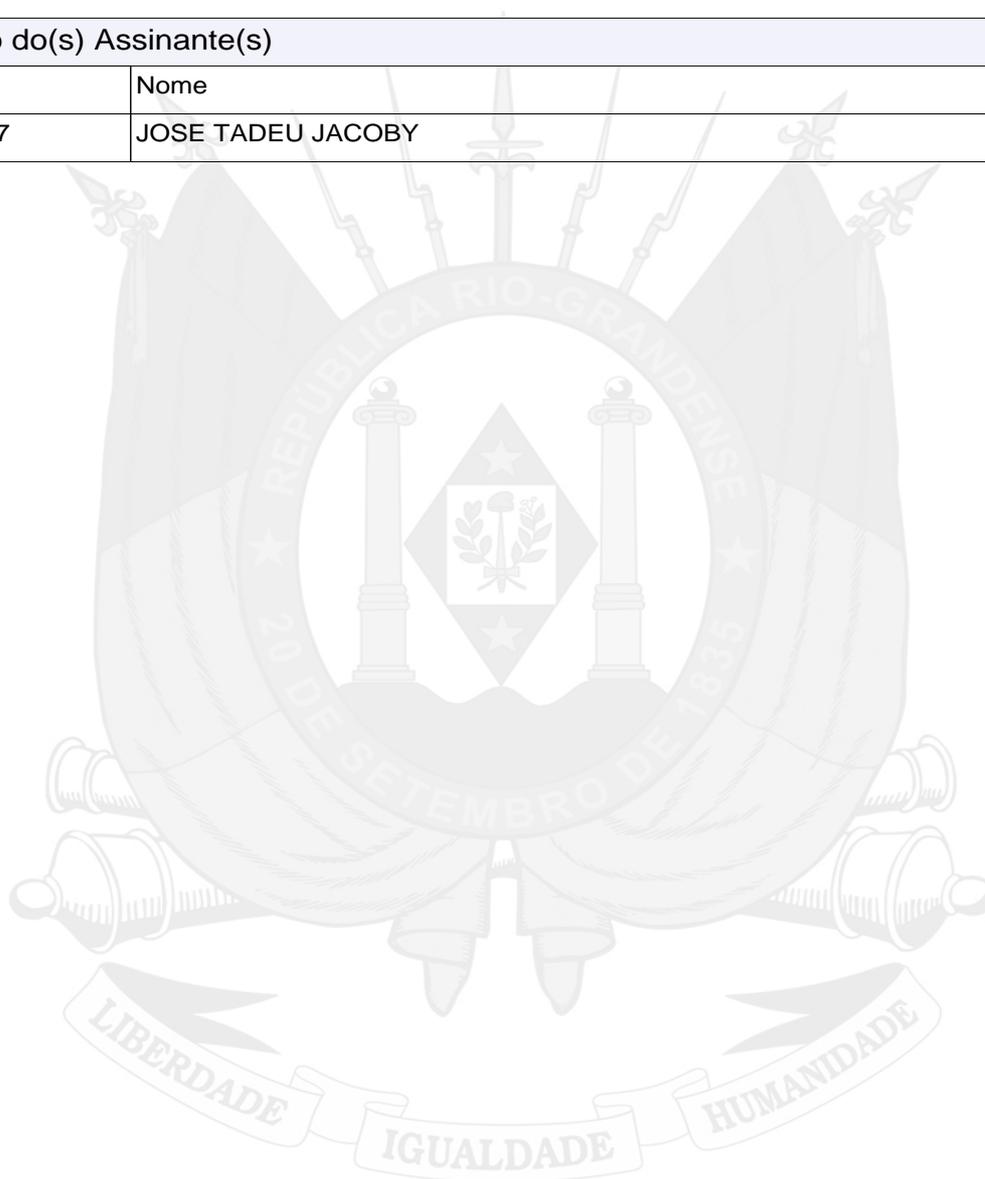


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF | Nome |
| 054.744.500-87 | JOSE TADEU JACOBY |



Porto Alegre, quinta-feira, 20 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9065963 em 20/07/2023 da Empresa DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 41773872000170 e protocolo 232324603 - 13/07/2023. Autenticação: E442496CC93E345E19F1B845B5BA5323386461D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/232.460-3 e o código de segurança 8G1a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.